



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Relatório de Demonstrativo de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 22/06/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004077/2021
Período de protocolização: De: 01/01/2021; Até: 31/12/2021

Número do processo: 0004077/2021
Solicitação: 310 - CONTRARRAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO

Beneficiário:
CPF:

Requerente: 35602 - SANO SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A
Endereço: Rua DR. RENATO PAES DE BARROS Nº 750 - CEP: 04530-001
Telefone: Celular: Município: São Paulo - SP
CNPJ: 13.419.211/0001-05 Inscrição Estadual:

Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO

Protocolado por: José Roberto Merigo

Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/06/2021 09:13 Previsto para: 22/07/2021 09:11 Concluído em:

Súmula: APRESENTANDO CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
ENCAMINHADOS PELAS LICITANTES DESCRITO NAS FOLHAS EM ANEXO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020
P.A Nº138/2020

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
116.000.000	LICITAÇÕES	José Roberto Merigo em: 22/06/2021 09:13	

Total de processos: 1

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA- ESTADO
DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

P.A. Nº138/2020

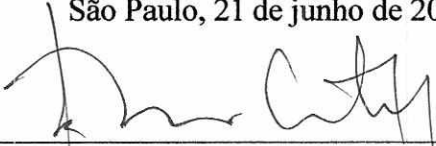
O **CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA** (“Recorrido”), composto por **SANO-SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **AVIVA AMBIENTAL S.A.**, já qualificado nos autos da concorrência em epígrafe por meio da documentação de credenciamento e habilitação apresentada, por seu representante credenciado infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I, ‘a’, da Lei 8.666/93 (“Lei de Licitações”), e no item 103, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 (“Edital”), apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** aos Recursos Administrativos encaminhados pelas Licitantes:

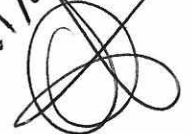
LICITANTE	FORMAÇÃO	CNPJ
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Allonda Engenharia e Construções LTDA (LÍDER)	33.189.131/0001-18
	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA	03.094.629/0001-36
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Engibras Engenharia S.A (LÍDER)	26.381.989/0001-14
	Insttale Engenharia LTDA	23.742.620/0001-00
	Galvão Participações S.A	11.284.210/0001-75

O Recorrido requer a Vossa Excelência que se digne a receber as presentes contrarrazões, de forma a julgar totalmente insubsistentes e improcedentes as razões apresentadas em face deste Consórcio.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.


CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA

Recb
21/06/21 10:30h


EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

A/C: AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

P.A. Nº138/2020

Recorrentes:

LICITANTE	FORMAÇÃO	CNPJ
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Allonda Engenharia e Construções LTDA (LÍDER)	33.189.131/0001-18
	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA	03.094.629/0001-36
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Engibras Engenharia S.A (LÍDER)	26.381.989/0001-14
	Insttate Engenharia LTDA	23.742.620/0001-00
	Galvão Participações S.A	11.284.210/0001-75

Recorrido: CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da Comissão foi apresentada no dia 28 de maio de 2021, com o acesso aos autos liberado no mesmo dia 28 de maio de 2021 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para a interposição de eventuais recursos no dia 31 de maio de 2021 (segunda-feira). Os recursos interpostos foram publicados no dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira), com término do prazo para contrarrazões no dia 21 de junho de 2021 (segunda-feira).



Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

2. BREVE RELATO

No dia 08 de fevereiro de 2021 foi realizada a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial dos licitantes interessados em participar no certame. Na mesma sessão foram abertos os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação de todos os licitantes.

Essa i. Comissão, então, proferiu decisão que considerou habilitados, além do Recorrido, outros Licitantes constantes da própria decisão.

Todavia, os Recorrentes se insurgiram contra a decisão da CPL de habilitação do ora Recorrido e buscaram inovar na interpretação e aplicação do Edital. Senão vejamos.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA)

3.1.1 Não Cumprimento do item 12.4.1

Isto posto, ao analisar o atestado apresentado pelo dito Consórcio, foi possível verificar o atendimento aos requisitos editalícios, tanto no aspecto temporal, quanto no aspecto de população atendida. Todavia, trata-se de um atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Votorantim à empresa Águas de Votorantim S.A, que é composta pelas empresas Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (com participação de 60%) e SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A. (com participação de 40%). O atestado pode ser verificado nas páginas 7853 e seguintes, do volume 28.



Verifica-se que o Recorrente alega que o Recorrido apresenta atestado às fls.7853 e seguintes, Volume 28, **que atende aos requisitos editalícios**, mas que não há comprovação do vínculo de qualquer dos integrantes do Consórcio Recorrido com a Concessionária (Águas de Votorantim S.A.) detentora do atestado. Foi precisamente para evidenciar a ligação da SANO-Saneamento e Participações S.A. com a empresa Águas de Votorantim S.A. que **foram juntadas outras documentações**. Uma leitura e análise atentas permitiriam ao Recorrente constatar que ficou comprovada, sim, de forma cristalina, a relação societária entre a SANO-Saneamento e Participações S.A. e Águas de Votorantim S.A..

Assim como bem constatou a CPL, ao habilitar o Consórcio Recorrido, a comprovação se verifica nos documentos apresentados. Senão vejamos:

A empresa Águas de Votorantim S.A. tem como uma de suas acionistas a empresa SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A. (fls.7853 e seguintes; fls.7889 e seguintes; fls.7988 e seguintes):



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

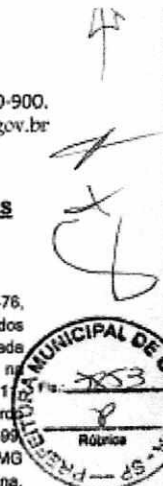
"Capital do Cimento"

Secretaria de Obras e Urbanismo

Avenida Trinta e Um de Março, 327- Centro- CEP 18110-900.
Fone (15) 3353-8567- E-mail: sourb@votorantim.sp.gov.br

**ATESTADO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS
DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, inscrita no CNPJ/MF 46.634.051/0001-76, sito a Avenida 31 de Março, Centro no município de Votorantim/SP, atesta para os devidos fins que a empresa **ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.192.039/0001-62, com sede na Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº. 1593, Bairro Ângelo Vial, CEP 18110-000, Votorantim/SP, tendo como responsáveis técnicos os Engenheiros Cívís Alex Eduardo Jorge Macedo, CREA/SP nº. 5063948895, Ailton Medeiros Brun, CREA/PR nº. 5069677699, Ronaldo Olier Tossi, CREA/SP nº. 0601602463 e Bruno Costa Carvalho de Sena CREA/MG nº. 0000167249/D e CREA/SP nº.5069642087, o Engenheiro Eletricista André Luis Spina, CREA/SP nº. 5061124926 e o Engenheiro Ambiental Paulo Faria de Oliveira, CREA/SP nº. 5068927631 sendo constituída pelas empresas **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.** (com participação de 60%), CNPJ nº.09.266.129/0001-10, com sede na Rua Francisco Sá nº. 23, sala 807, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CREA/RJ sob o nº. 2009211380, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro civil Cláudio Bechara Abduche CREA/RJ nº. 87-1-07023-6; o engenheiro civil João Luiz de Siqueira Quelroz CREA/RJ nº. 1979102848; o engenheiro eletricista Luciano Cavalcante CREA/RJ nº. 19921047-17; o engenheiro químico André Lamentov CRQ/RJ nº. 03314515 e a **SGA – SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL S.A.** (com participação de 40%): CNPJ nº.30.157.101/0001-31, com sede na Rua Salete, nº. 200, 13º. andar, conjunto 133, sala H, Santana, São Paulo/SP, inscrita no CREA/SP sob o nº. 0404048, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Bruno Costa Carvalho de Sena CREA/MG nº. 0000167249/D e CREA/SP nº.5069642087, vem realizando de forma satisfatória a construção, expansão, operação, manutenção e administração dos sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água e de coleta, afastamento/transporte, tratamento e disposição final de esgotos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a administração e comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários. O contrato é relativo à **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, com população estimada de 122.480 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta) habitantes em 2019, de acordo com o IBGE. Estão incluídas a



A CERTIDÃO DE ARQUIVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP
Seção Digital: 31.04.15 DE JACCA/M TUCJ0150FF-0116.



A empresa SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A., por sua vez, possui como uma de suas acionistas a empresa Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A. (fls.7936 e seguintes; fls.7940; fls.7961 e seguintes):

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Sr. José Seixas de Queiróz Vaz Guedes - Presidente e Sr. Pedro Miguel Cardoso Alves - Secretário; Acionistas Presentes: AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade S.A. e Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A..

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Presidente da Mesa

José Seixas de Queiróz Vaz Guedes

Secretário da Mesa

Pedro Miguel Cardoso Alves

Acionistas:

AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade S.A.

Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A..





A empresa Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A., alterou sua denominação para Barboša Mello Saneamento S.A. (fls.7846 e seguintes):

JUCESP
BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.
(Nova denominação social de, Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A.)
CNPJ: 13.419.211/0001-05 NIRE 35300453832

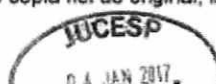


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/10/2016

1 - DATA, HORA E LOCAL: 31 de outubro de 2016, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjuntos 102/103, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2 - PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas que passa a integrar a presente Ata como **Anexo I**. **2 - MESA:** Guilherme Moreira Teixeira, e Alicia Maria Gross Figueiró, Presidente e Secretária, respectivamente. **3 - REGULARIDADE:** Declarada regular a AGE, independentemente de prévia convocação, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **4 - DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações: (I) Aprovada a alteração da denominação social da Companhia para **BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.** (II) Aprovado o aumento do capital social com a emissão de 12.111 (doze mil, cento e onze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal sendo fixado o preço de emissão em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ação, totalizando R\$ 12.111.000,00 (doze milhões, cento e onze mil reais). Com o aumento de capital ora aprovado o capital social passará para R\$ 22.252.993,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 11.261.581 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e uma) ações, sendo 10.392.016 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil e dezesseis) ordinárias e 869.565 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As ações emitidas em razão do aumento de capital acima especificado neste ato integralmente subscritas e integralizadas com a utilização de crédito dos subscritores junto à Companhia e contabilmente registrados como AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme Boletim de Subscrição transcrito como **Anexo II**. Em virtude das deliberações anteriores, foi aprovada a modificação dos artigos 1º e caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigor com a seguinte redação: **Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis." e **Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 22.252.993,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 11.261.581 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e uma) ações, sendo 10.392.016 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil e dezesseis) ordinárias e 869.565 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." **5 - LAVRATURA** Aprovada a lavratura e publicação da presente Ata na forma de Sumário. **6 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi lavrada desta Ata que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. (Ass.) Guilherme Moreira Teixeira, Carlos Moreira Teixeira, Beatriz Teixeira Siqueira, Helena Teixeira Rios, Maria Regina Resende Teixeira, Bruno Costa Carvalho de Sena, Alicia Maria Gross Figueiró, Alexandre Abreu Lobato, Cláudia Abreu Lobato Ferreira e Sousa, Mônica Abreu Lobato, Andrea Fátima Campello Coelho Couri.

Certifica-se que a presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

Guilherme Moreira Teixeira



Alicia Maria Gross Figueiró

E, por fim, a mesma empresa alterou sua denominação de Barbosa Mello Saneamento S.A. para SANO-Saneamento e Participações S.A. (fls.7728 e seguintes):

JUCESP
BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.
CNPJ: 13.419.211/0001-05
NIRE 35300453832

JUCESP PROTOCOLO
0.848.244/17-5



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de julho de 2017, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjuntos 102/103, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001.

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

PRESEÇA: Presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas.

MESA: Bruno Costa Carvalho de Sena e Alicia Maria Gross Figueiró, como Presidente e Secretária, respectivamente.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca de: (i) alterar a razão social da Companhia e seu nome fantasia; (ii) converter as ações preferenciais em ordinárias; (iii) extinguir o Conselho de Administração; (iv) destituir os atuais Diretores e eleger novo Diretor Presidente, nova Diretora Administrativa-Financeira e novo Diretor de Investimentos; (v) alterar a redação dos arts. 1, 5, *caput* e §2º, 9 e 12, incluindo novo art. no Capítulo III- Assembleia Geral, que passa a ser o art. 12, passando o art. 12 (antigo) a ser o art. 13; excluir os arts. 13, 14, 15 e 16, que tratam do Conselho de Administração; e alterar a redação dos arts. 17, *caput* e § único, 18, 19, §3º e 22 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ser os artigos 14, 15, 16 e 19, com a consequente renumeração dos posteriores e (vi) consolidar o Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:

- (i) Aceitar a alteração da razão social da Companhia, que passa a ser **SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, bem como aceitar a alteração do nome fantasia, que passa a ser **SANO PARTICIPAÇÕES**.

Está evidenciado que a acionista da empresa SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A. é a mesma empresa que alterou sua denominação de Barbosa Mello Investimentos e Participações S.A. para Barbosa Mello Saneamento S.A. e, por fim, para SANO-Saneamento e Participações S.A.. Observe-se que o CNPJ nº13.419.211/0001-05 permanece o mesmo em todas estas alterações.

Portanto, **foram juntadas outras documentações** perfeitamente hábeis a evidenciar a participação de integrante do Consórcio Recorrido – SANO-Saneamento e Participações S.A. - na empresa Águas de Votorantim S.A., restando **totalmente insubsistente e improcedente** o pedido do Consórcio Águas de Orlândia (Allonda Engenharia e Construções Ltda e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda).



3.2. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (ENGIBRAS ENGENHARIA S.A, INSTALE ENGENHARIA LTDA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A)

3.2.1. Não Cumprimento do item 12.4.1

Ficando claro que houve alterações significativas, que deveriam ser atualizadas na certidão do CREA, e como não ocorreram, leva a perda de sua validade e, portanto, ao descumprimento da exigência editalícia.



Diante do apresentado, requeremos a inabilitação do CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA (formado pelas empresas Sano - Saneamento e Participações S/A – líder e Aviva Ambiental S/A.)

O Recorrente alega que o capital social apresentado pelo Consorciado do Recorrido – SANO-Saneamento e Participações S.A. - (fls.7745) não é o mesmo em relação ao contido na Certidão de Regularidade do CREA, acostado às fls.7842.

Todavia, conforme se verifica no Edital, não há requisito qualificatório em relação ao Capital Social, apenas ao patrimônio líquido, conforme item 12.5.1, “c”:

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos⁷, o que corresponde a R\$ 9.335.668,07 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos)⁸;

Os elementos referentes ao patrimônio líquido estão no item 12.5, que tratam da Qualificação Econômico-Financeira. O Item relacionado à qualificação técnica, no item 12.4.

Na certidão acostada às fls.7842, o CREA-SP, emitiu a certidão de regularidade, conforme exigido no Edital.

Intenta o Recorrente que a CPL sobreponha e suprima a competência legal do CREA-SP para invalidar uma certidão emitida pelo próprio CREA-SP. **Uma vez emitida a certidão de validade pelo CREA-SP, somente o próprio órgão pode revogá-la.**



3.2. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (ENGIBRAS ENGENHARIA S.A, INSTALE ENGENHARIA LTDA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A)

3.2.1. Não Cumprimento do item 12.4.1

Ficando claro que houve alterações significativas, que deveriam ser atualizadas na certidão do CREA, e como não ocorreram, leva a perda de sua validade e, portanto, ao descumprimento da exigência editalícia.



Diante do apresentado, requeremos a inabilitação do CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA (formado pelas empresas Sano - Saneamento e Participações S/A – líder e Aviva Ambiental S/A.)

O Recorrente alega que o capital social apresentado pelo Consorciado do Recorrido – SANO-Saneamento e Participações S.A. - (fls.7745) não é o mesmo em relação ao contido na Certidão de Regularidade do CREA, acostado às fls.7842.

Todavia, conforme se verifica no Edital, não há requisito qualificatório em relação ao Capital Social, apenas ao patrimônio líquido, conforme item 12.5.1, “c”:

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos⁷, o que corresponde a R\$ 9.335.668,07 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos)⁸;

Os elementos referentes ao patrimônio líquido estão no item 12.5, que tratam da Qualificação Econômico-Financeira. O Item relacionado à qualificação técnica, no item 12.4.

Na certidão acostada às fls.7842, o CREA-SP, emitiu a certidão de regularidade, conforme exigido no Edital.

Intenta o Recorrente que a CPL sobreponha e suprima a competência legal do CREA-SP para invalidar uma certidão emitida pelo próprio CREA-SP. **Uma vez emitida a certidão de validade pelo CREA-SP, somente o próprio órgão pode revogá-la.**



3.2. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (ENGIBRAS ENGENHARIA S.A, INSTALE ENGENHARIA LTDA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A)

3.2.1. Não Cumprimento do item 12.4.1

Ficando claro que houve alterações significativas, que deveriam ser atualizadas na certidão do CREA, e como não ocorreram, leva a perda de sua validade e, portanto, ao descumprimento da exigência editalícia.



Diante do apresentado, requeremos a inabilitação do CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA (formado pelas empresas Sano - Saneamento e Participações S/A – líder e Aviva Ambiental S/A.)

O Recorrente alega que o capital social apresentado pelo Consorciado do Recorrido – SANO-Saneamento e Participações S.A. - (fls.7745) não é o mesmo em relação ao contido na Certidão de Regularidade do CREA, acostado às fls.7842.

Todavia, conforme se verifica no Edital, não há requisito qualificatório em relação ao Capital Social, apenas ao patrimônio líquido, conforme item 12.5.1, “c”:

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos⁷, o que corresponde a R\$ 9.335.668,07 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos)⁸;

Os elementos referentes ao patrimônio líquido estão no item 12.5, que tratam da Qualificação Econômico-Financeira. O Item relacionado à qualificação técnica, no item 12.4.

Na certidão acostada às fls.7842, o CREA-SP, emitiu a certidão de regularidade, conforme exigido no Edital.

Intenta o Recorrente que a CPL sobreponha e suprima a competência legal do CREA-SP para invalidar uma certidão emitida pelo próprio CREA-SP. **Uma vez emitida a certidão de validade pelo CREA-SP, somente o próprio órgão pode revogá-la.**



Desta forma, a discussão acerca do capital social é absolutamente inócua no presente Certame, tendo em vista a inexistência de previsão para tanto. Por outro lado, não pode o Recorrente intentar a supressão da competência do CREA-SP ao invalidar uma certidão cuja competência lhe é exclusiva.

Ademais, considerando o período do certame entre a publicação do Edital (04 de janeiro de 2021) e a entrega das propostas (08 de fevereiro de 2021), o atendimento ao item 12.5 do Edital podia tomar por base o exercício de 2019 ("12.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei..."), uma vez que, para efeitos de qualificação econômico-financeira, só após 30 de abril de 2021 seria necessária a apresentação de documentação relativa ao exercício de 2020. Por sua vez, o atendimento à alínea a) do 12.4 do Edital, referente à qualificação técnica ("12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte: a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.") exigia que a documentação pertinente fosse válida à data (08 de fevereiro de 2021). O Recorrido, além de ter apresentado a documentação pertinente à qualificação econômico-financeira, ao abrigo do disposto no item 12.5 do Edital, tendo por base o exercício de 2019, apresentou, também, a Certidão de Regularidade do CREA, emitida em 21 de dezembro de 2020 e válida até 31 de março de 2021 (fls 7842 e seguintes).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2429992/2020
Processo (Sipro): F-004138/2015

Válida até: 31/03/2021

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 13.419.211/0001-05

Endereço: Rua DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 750 CJTO 102/ 103
ITAIM BIBI
04530-001 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA-SP: 2028015 **Data do registro:** 10/11/2015

Capital Social: R\$ *****22.252.993,94 reais

CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

Além de o Recorrente intentar que a CPL sobreponha e suprima a competência legal do edital, está a comparar valores que, dado se referirem a momentos temporais distintos, podem sofrer alterações no tempo e, por isso, serem diferentes, sem que haja incumprimento ao que estabelece o edital.

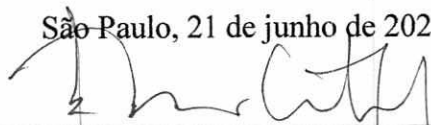
Portanto, evidenciado o atendimento do Recorrido aos requisitos editalícios referentes à qualificação técnica., resta **totalmente improcedente** o pedido do Consórcio ÁGUAS DE ORLÂNDIA (Engibras Engenharia S.A, Insttale Engenharia LTDA e Galvão Participações S.A)

4. CONCLUSÃO

Em vista de todo o acima exposto, com base nas razões de fato e de direito ora apresentadas, pugna o Recorrido sejam os Recursos julgados **inteiramente improcedentes**, para manter a decisão proferida pela i. Comissão, de forma a continuar o processo licitatório.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.



CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA

Zimbra

comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

Concorrência Pública n.º 01/2020 - Manutenção Proposta Comercial (Convocatória CEL - Orlândia/SP datada de 08 de junho de 2021)**De :** Pedro Cardoso Alves <pedro.alves@sano.com.br>

Qua, 09 de Jun de 2021 10:36

Assunto : Concorrência Pública n.º 01/2020 - Manutenção Proposta Comercial (Convocatória CEL - Orlândia/SP datada de 08 de junho de 2021)

3 anexos

Para : Nelson Amâncio Júnior
<comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br>

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Orlândia
Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 600
CEP – 14620-000 – Orlândia – SP
(por email apenas -
comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br)

Refª.: Convocatória CEL - Orlândia/SP datada de 08 de junho de 2021 – Manutenção da Proposta Comercial

Prezados Senhores,

O **Consórcio SANO Orlândia**, integrado pela **SANO - SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, n.º 750, cj. 102, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.419.211/0001-05 e pela **AVIVA AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 28.799.267/0001-00, declara, através do documento remetido em anexo (SANO Orlândia – Carta Manutenção Proposta Comercial.pdf), que a validade da proposta é mantida por igual período de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data (08 de junho de 2021).

Solicitamos que possam responder a este e-mail confirmando o seu recebimento.

Desde já gratos pela atenção e sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Consórcio SANO Orlândia**Responsável para contato:** Pedro Alves**Telefone:** (11) 3073-0577**E-mail:** pedro.alves@sano.com.br

www.sano.com.br**Pedro Cardoso Alves**

Tel: (+55 11) 3168-0108 Cel: (+55 11) 98262-0562

e-mail: pedro.alves@sano.com.br

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750 cj.102

Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP 04530-001



Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem (e eventuais anexos) contém informação confidencial e/ou privilegiada, destinada exclusivamente para o(s) indivíduo(s) ou entidade(s) a quem foi endereçada. Caso não seja seu destinatário, você não está autorizado a usar, copiar ou retransmitir sem autorização formal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida. Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



Pedro Cardoso Alves

Tel: (+55 11) 3168-0108 Cel: (+55 11) 98262-0562

e-mail: pedro.alves@sano.com.br

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750 cj.102

Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP 04530-001

image001.png

25 KB

**Prorrogação-Propostas-Comerciais.pdf**

567 KB

**SANO Orlandia - Carta Manutenção Proposta Comercial.pdf**

205 KB

Zimbra

comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

Concorrência Pública nº.001/2020 - Recurso Administrativo - Contrarrazões**De :** Pedro Cardoso Alves <pedro.alves@sano.com.br>

Seg, 21 de Jun de 2021 11:32

Assunto : Concorrência Pública nº.001/2020 - Recurso Administrativo - Contrarrazões

2 anexos

Para : Nelson Amâncio Júnior

<comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br>

Cc : Pedro Cardoso Alves <pedro.c.alves@gmail.com>

Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA** ("Recorrido"), composto por SANO-SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. e AVIVA AMBIENTAL S.A, já qualificado nos autos da concorrência em epígrafe por meio da documentação de credenciamento e habilitação apresentada, por seu representante credenciado infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I, 'a', da Lei 8.666/93 ("Lei de Licitações"), e no item 103, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 ("Edital"), apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

ADMINISTRATIVO aos Recursos Administrativos encaminhados pelas Licitantes: CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (Allonda Engenharia e Construções LTDA (LÍDER) - 33.189.131/0001-18; e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA - 03.094.629/0001-36) e CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (Engibras Engenharia S.A (LÍDER) - 26.381.989/0001-14; Insttale Engenharia LTDA - 23.742.620/0001-00; e Galvão Participações S.A - 11.284.210/0001-75).

Solicitamos que possam responder a este e-mail confirmando o seu recebimento.

Desde já gratos pela atenção e sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SANO - SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A**Responsável para contato:** Pedro Alves**Telefone:** (11) 3073-0577**E-mail:** pedro.alves@sano.com.brwww.sano.com.br**Pedro Cardoso Alves**

Tel: (+55 11) 3168-0108 Cel: (+55 11) 98262-0562

e-mail: pedro.alves@sano.com.br

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750 cj.102

Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP 04530-001

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem (e eventuais anexos) contém informação confidencial e/ou privilegiada, destinada exclusivamente para o(s) indivíduo(s) ou entidade(s) a quem foi endereçada. Caso não seja seu destinatário, você não está autorizado a usar, copiar ou retransmitir sem autorização formal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida. Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



www.sano.orl.br

Pedro Carlos Alves

Tel: (155) 3108-0000 Cel: (155) 3108-0001
e-mail: pedro.alves@sano.orl.br
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750 C.102
Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP 05520-000

image001.png
25 KB



SANO Orlândia - Recurso Contrarrazões 2021 06 21.pdf
3 MB



**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA- ESTADO
DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

P.A. Nº138/2020

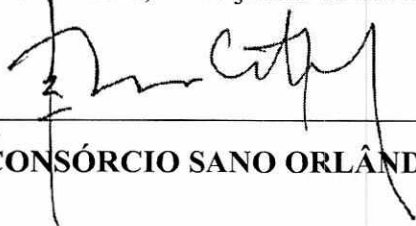
O **CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA** (“Recorrido”), composto por **SANO-SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **AVIVA AMBIENTAL S.A.**, já qualificado nos autos da concorrência em epígrafe por meio da documentação de credenciamento e habilitação apresentada, por seu representante credenciado infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I, ‘a’, da Lei 8.666/93 (“Lei de Licitações”), e no item 103, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 (“Edital”), apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** aos Recursos Administrativos encaminhados pelas Licitantes:

LICITANTE	FORMAÇÃO	CNPJ
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Allonda Engenharia e Construções LTDA (LÍDER)	33.189.131/0001-18
	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA	03.094.629/0001-36
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Engibras Engenharia S.A (LÍDER)	26.381.989/0001-14
	Insttale Engenharia LTDA	23.742.620/0001-00
	Galvão Participações S.A	11.284.210/0001-75

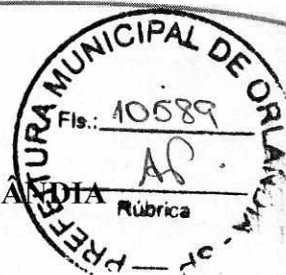
O Recorrido requer a Vossa Excelência que se digne a receber as presentes contrarrazões, de forma a julgar totalmente insubsistentes e improcedentes as razões apresentadas em face deste Consórcio.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.



CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

A/C: AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

P.A. Nº138/2020

Recorrentes:

LICITANTE	FORMAÇÃO	CNPJ
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Allonda Engenharia e Construções LTDA (LÍDER)	33.189.131/0001-18
	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA	03.094.629/0001-36
CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA	Engibras Engenharia S.A (LÍDER)	26.381.989/0001-14
	Insttale Engenharia LTDA	23.742.620/0001-00
	Galvão Participações S.A	11.284.210/0001-75

Recorrido: CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da Comissão foi apresentada no dia 28 de maio de 2021, com o acesso aos autos liberado no mesmo dia 28 de maio de 2021 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para a interposição de eventuais recursos no dia 31 de maio de 2021 (segunda-feira). Os recursos interpostos foram publicados no dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira), com término do prazo para contrarrazões no dia 21 de junho de 2021 (segunda-feira).



Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

2. BREVE RELATO

No dia 08 de fevereiro de 2021 foi realizada a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial dos licitantes interessados em participar no certame. Na mesma sessão foram abertos os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação de todos os licitantes.

Essa i. Comissão, então, proferiu decisão que considerou habilitados, além do Recorrido, outros Licitantes constantes da própria decisão.

Todavia, os Recorrentes se insurgiram contra a decisão da CPL de habilitação do ora Recorrido e buscaram inovar na interpretação e aplicação do Edital. Senão vejamos.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA)

3.1.1 Não Cumprimento do item 12.4.1

Isto posto, ao analisar o atestado apresentado pelo dito Consórcio, foi possível verificar o atendimento aos requisitos editalícios, tanto no aspecto temporal, quanto no aspecto de população atendida. Todavia, trata-se de um atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Votorantim à empresa Águas de Votorantim S.A, que é composta pelas empresas Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (com participação de 60%) e SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A. (com participação de 40%). O atestado pode ser verificado nas páginas 7853 e seguintes, do volume 28.



Verifica-se que o Recorrente alega que o Recorrido apresenta atestado às fls.7853 e seguintes, do Volume 28, **que atende aos requisitos editalícios**, mas que não há comprovação do vínculo de qualquer dos integrantes do Consórcio Recorrido com a Concessionária (Águas de Votorantim S.A.) detentora do atestado. Foi precisamente para evidenciar a ligação da SANO-Saneamento e Participações S.A. com a empresa Águas de Votorantim S.A. que **foram juntadas outras documentações**. Uma leitura e análise atentas permitiriam ao Recorrente constatar que ficou comprovada, sim, de forma cristalina, a relação societária entre a SANO-Saneamento e Participações S.A. e Águas de Votorantim S.A..

Assim como bem constatou a CPL, ao habilitar o Consórcio Recorrido, a comprovação se verifica nos documentos apresentados. Senão vejamos:

A empresa Águas de Votorantim S.A. tem como uma de suas acionistas a empresa SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A. (fls.7853 e seguintes; fls.7889 e seguintes; fls.7988 e seguintes):



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Secretaria de Obras e Urbanismo

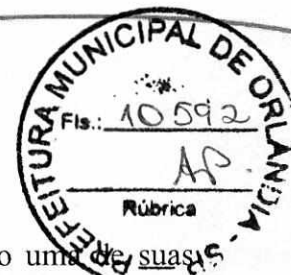
Avenida Trinta e Um de Março, 327- Centro- CEP 18110-900.

Fone: (15) 3353-8567 - E-mail: sourb@votorantim.sp.gov.br

**ATESTADO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS
DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, inscrita no CNPJ/MF 46.634.051/0001-76, sito a Avenida 31 de Março, Centro no município de Votorantim/SP, atesta para os devidos fins que a empresa **ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.192.039/0001-62, com sede na Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº. 1593, Bairro Ângelo Vial, CEP 18111-000, Votorantim/SP, tendo como responsáveis técnicos os Engenheiros Cívís Alex Eduardo Jorge Macedo, CREA/SP nº. 5063948895, Ailton Medeiros Brun, CREA/PR nº. 5069877609, Ronaldo Olier Tassi, CREA/SP nº 0601602463 e Bruno Costa Carvalho de Sena CREA/MG nº. 0000167249/D e CREA/SP nº 5069642087, o Engenheiro Eletricista André Luis Spina, CREA/SP nº. 5061124926 e o Engenheiro Ambiental Paulo Faria de Oliveira, CREA/SP nº 5068927631 sendo constituída pelas empresas **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.** (com participação de 60%), CNPJ nº.09.266.129/0001-10, com sede na Rua Francisco Sá nº. 23, sala 807, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CREA/RJ sob o nº. 2008211380, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro civil Cláudio Bechara Abduch CREA/RJ nº. 87-1-07023-6; o engenheiro civil João Luiz de Siqueira Queiroz CREA/RJ nº. 1979102848; o engenheiro eletricitista Luciano Cavalcante CREA/RJ nº. 19921047-17; o engenheiro químico André Laramontov CRQ/RJ nº. 03314515 e a **SGA – SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL S.A.** (com participação de 40%) CNPJ nº.30.157.101/0001-31, com sede na Rua Salete, nº. 200, 13º. andar, conjunto 133, sala H, Santana, São Paulo/SP, inscrita no CREA/SP sob o nº. 0404048, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Bruno Costa Carvalho de Sena CREA/MG nº. 0000167249/D e CREA/SP nº.5069642087, vem realizando de forma satisfatória a construção, expansão, operação, manutenção e administração dos sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água e de coleta, afastamento/transporte, tratamento e disposição final de esgotos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a administração e comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários. O contrato é relativo à **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, com população estimada de 122.480 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta) habitantes em 2019, de acordo com o IBGE. Estão incluídas a

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPENDE-SE PELO CREA-SP.



A empresa SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A., por sua vez, possui como uma de suas acionistas a empresa Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A. (fls.7936 e seguintes; fls.7940; fls.7961 e seguintes):

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Sr. José Seixas de Queiróz Vaz Guedes - Presidente e Sr. Pedro Miguel Cardoso Alves - Secretário; Acionistas Presentes: AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade S.A. e Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A..

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Presidente da Mesa

José Seixas de Queiróz Vaz Guedes

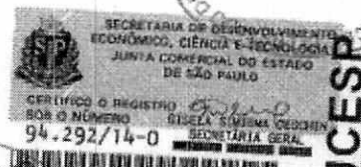
Secretário da Mesa

Pedro Miguel Cardoso Alves

Acionistas:

AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade S.A.

Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A..





A empresa Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A., alterou sua denominação para Barbosa Mello Saneamento S.A. (fls.7846 e seguintes):

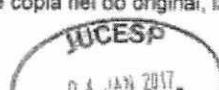
BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.
(Nova denominação social de, ~~Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A.~~
CNPJ: 13.419.211/0001-05 NIRE 35300453832

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/10/2016

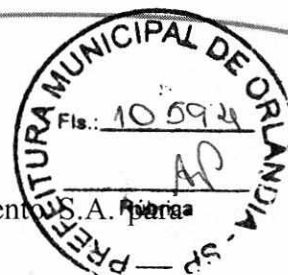
1 - DATA, HORA E LOCAL: 31 de outubro de 2016, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjuntos 102/103, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001. 2 - PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas que passa a integrar a presente Ata como Anexo I. 3 - MESA: Guilherme Moreira Teixeira, e Alicia Maria Gross Figueiró, Presidente e Secretária, respectivamente. 4 - REGULARIDADE: Declarada regular a AGE, independentemente de prévia convocação, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. 5 - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações: (I) Aprovada a alteração da denominação social da Companhia para **BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.** (II) Aprovado o aumento do capital social com a emissão de 12.111 (doze mil, cento e onze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal sendo fixado o preço de emissão em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ação, totalizando R\$ 12.111.000,00 (doze milhões, cento e onze mil reais). Com o aumento de capital ora aprovado o capital social passará para R\$ 22.252.993,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 11.261.581 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e uma) ações, sendo 10.392.016 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil e dezesseis) ordinárias e 869.565 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As ações emitidas em razão do aumento de capital acima especificado neste ato integralmente subscritas e integralizadas com a utilização de crédito dos subscritores junto à Companhia e contabilmente registrados como AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme Boletim de Subscrição transcrito como Anexo II. Em virtude das deliberações anteriores, foi aprovada a modificação dos artigos 1º e caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigor com a seguinte redação: **Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. e **Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 22.252.993,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 11.261.581 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e uma) ações, sendo 10.392.016 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil e dezesseis) ordinárias e 869.565 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. 6 - LAVRATURA: Aprovada a lavratura e publicação da presente Ata na forma de Sumário. 7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi lavrada desta Ata que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. (Ass.) Guilherme Moreira Teixeira, Carlos Moreira Teixeira, Beatriz Teixeira Siqueira, Helena Teixeira Rios, Maria Regina Resende Teixeira, Bruno Costa Carvalho de Sena, Alicia Maria Gross Figueiró, Alexandre Abreu Lobato, Cláudia Abreu Lobato Ferreira e Sousa, Mônica Abreu Lobato, Andrea Fátima Campello Coelho Couri.

Certifica-se que a presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

Guilherme Moreira Teixeira

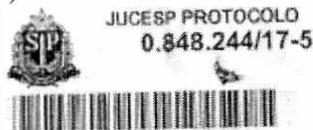


Alicia Maria Gross Figueiró



E, por fim, a mesma empresa alterou sua denominação de Barbosa Mello Saneamento S.A. para SANO-Saneamento e Participações S.A. (fls. 7728 e seguintes):

JUCESP
BARBOSA MELLO SANEAMENTO S.A.
CNPJ: 13.419.211/0001-05
NIRE 35300453832



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de julho de 2017, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjuntos 102/103, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001.

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

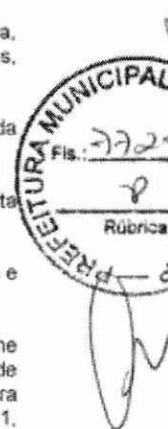
PRESENÇA: Presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas.

MESA: Bruno Costa Carvalho de Sena e Alicia Maria Gross Figueiró, como Presidente e Secretária, respectivamente.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca de: (i) alterar a razão social da Companhia e seu nome fantasia; (ii) converter as ações preferenciais em ordinárias; (iii) extinguir o Conselho de Administração; (iv) destituir os atuais Diretores e eleger novo Diretor Presidente, nova Diretora Administrativa-Financeira e novo Diretor de Investimentos; (v) alterar a redação dos arts. 1, 5, caput e §2º, 9 e 12, incluindo novo art. no Capítulo III- Assembleia Geral, que passa a ser o art. 12, passando o art. 12 (antigo) a ser o art. 13; excluir os arts. 13, 14, 15 e 16, que tratam do Conselho de Administração; e alterar a redação dos arts. 17, caput e § único, 18, 19, §3º e 22 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ser os artigos 14, 15, 16 e 19, com a consequente renumeração dos posteriores e (vi) consolidar o Estatuto Social.

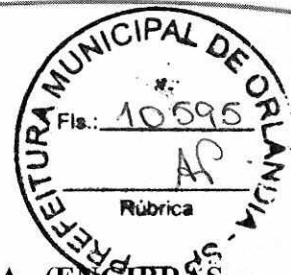
DELIBERAÇÕES TOMADAS: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:

- (i) Aceitar a alteração da razão social da Companhia, que passa a ser **SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, bem como aceitar a alteração do nome fantasia, que passa a ser **SANO PARTICIPAÇÕES**.



Está evidenciado que a acionista da empresa SGA – Sistemas de Gestão Ambiental S.A. é a mesma empresa que alterou sua denominação de Barbosa Mello Investimentos e Participações S.A. para Barbosa Mello Saneamento S.A. e, por fim, para SANO-Saneamento e Participações S.A.. Observe-se que o CNPJ nº13.419.211/0001-05 permanece o mesmo em todas estas alterações.

Portanto, **foram juntadas outras documentações** perfeitamente hábeis a evidenciar a participação de integrante do Consórcio Recorrido – SANO-Saneamento e Participações S.A. - na empresa Águas de Votorantim S.A., restando **totalmente insubsistente e improcedente** o pedido do Consórcio Águas de Orlândia (Allonda Engenharia e Construções Ltda e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda).



3.2. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA (ENGIBRÁS ENGENHARIA S.A, INSTALE ENGENHARIA LTDA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A)

3.2.1. Não Cumprimento do item 12.4.1

Ficando claro que houve alterações significativas, que deveriam ser atualizadas na certidão do CREA, e como não ocorreram, leva a perda de sua validade e, portanto, ao descumprimento da exigência editalícia.



Diante do apresentado, requeremos a inabilitação do CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA (formado pelas empresas Sano - Saneamento e Participações S/A – líder e Aviva Ambiental S/A.)

O Recorrente alega que o capital social apresentado pelo Consorciado do Recorrido – SANO-Saneamento e Participações S.A. - (fls.7745) não é o mesmo em relação ao contido na Certidão de Regularidade do CREA, acostado às fls.7842.

Todavia, conforme se verifica no Edital, não há requisito qualificatório em relação ao Capital Social, apenas ao patrimônio líquido, conforme item 12.5.1, “c”:

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos⁷, o que corresponde a R\$ 9.335.668,07 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos)⁸;

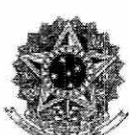
Os elementos referentes ao patrimônio líquido estão no item 12.5, que tratam da Qualificação Econômico-Financeira. O Item relacionado à qualificação técnica, no item 12.4.

Na certidão acostada às fls.7842, o CREA-SP, emitiu a certidão de regularidade, conforme exigido no Edital.

Intenta o Recorrente que a CPL sobreponha e suprima a competência legal do CREA-SP para invalidar uma certidão emitida pelo próprio CREA-SP. **Uma vez emitida a certidão de validade pelo CREA-SP, somente o próprio órgão pode revogá-la.**

Desta forma, a discussão acerca do capital social é absolutamente inócua no presente Certame, tendo em vista a inexistência de previsão para tanto. Por outro lado, não pode o Recorrente intentar a supressão da competência do CREA-SP ao invalidar uma certidão cuja competência lhe é exclusiva.

Ademais, considerando o período do certame entre a publicação do Edital (04 de janeiro de 2021) e a entrega das propostas (08 de fevereiro de 2021), o atendimento ao item 12.5 do Edital podia tomar por base o exercício de 2019 (*"12.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei..."*), uma vez que, para efeitos de qualificação econômico-financeira, só após 30 de abril de 2021 seria necessária a apresentação de documentação relativa ao exercício de 2020. Por sua vez, o atendimento à alínea a) do 12.4 do Edital, referente à qualificação técnica (*"12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte: a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia."*) exigia que a documentação pertinente fosse válida à data (08 de fevereiro de 2021). O Recorrido, além de ter apresentado a documentação pertinente à qualificação econômico-financeira, ao abrigo do disposto no item 12.5 do Edital, tendo por base o exercício de 2019, apresentou, também, a Certidão de Regularidade do CREA, emitida em 21 de dezembro de 2020 e válida até 31 de março de 2021 (fls 7842 e seguintes).



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2429992/2020 Válida até: 31/03/2021
Processo (Sipro): F-004138/2015

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 13.419.211/0001-05
Endereço: Rua DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 750 CJTO 102/ 103
ITAIM BIBI
04530-001 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA-SP: 2028015 **Data do registro:** 10/11/2015
Capital Social: R\$ *****22.252.993,94 reais

Além de o Recorrente intentar que a CPL sobreponha e suprima a competência legal do CREA-SP, está a comparar valores que, dado se referirem a momentos temporais distintos, podem sofrer alterações no tempo e, por isso, serem diferentes, sem que haja incumprimento ao que estabelece o edital.

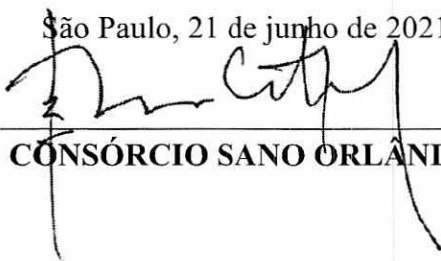
Portanto, evidenciado o atendimento do Recorrido aos requisitos editalícios referentes à qualificação técnica., resta **totalmente improcedente** o pedido do Consórcio ÁGUAS DE ORLÂNDIA (Engibras Engenharia S.A, Insttale Engenharia LTDA e Galvão Participações S.A)

4. CONCLUSÃO

Em vista de todo o acima exposto, com base nas razões de fato e de direito ora apresentadas, pugna o Recorrido sejam os Recursos julgados **inteiramente improcedentes**, para manter a decisão proferida pela i. Comissão, de forma a continuar o processo licitatório.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.



CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA